CARTA
XIX JORNADA LEI MARIA DA PENHA

A XIX JORNADA LEI MARIA DA PENHA, realizada nos dias 7 e 8 de agosto de 2025, na Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), Recife/PE,

CONSIDERANDO as recomendações constantes das cartas das edições anteriores da Jornada Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências;

CONSIDERANDO as reflexões e as sugestões resultantes das discussões e dos debates realizados nas oficinas desta edição da Jornada Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO o microssistema protetivo, especial e autônomo previsto na Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação com perspectiva de gênero e interseccionalidades, inclusive ante o disposto no art. 4º da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, e na Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023, que estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021, entre outras;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 542, de 19 de dezembro de 2023, que cria o Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Fonavim), em caráter nacional e permanente, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento das diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO os princípios do dever de devida diligência e de proibição da proteção deficiente preconizados nas normativas internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres, ratificados pelo Brasil, em especial a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará";

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar segurança jurídica, uniformização de procedimentos e recursos, resultados eficientes, atentos à perspectiva de gênero e interseccionalidades;

APROVA as seguintes propostas de ação para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres:

1) Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que definam estratégias de ampliação e instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, conforme Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023, e fomentem a capacitação das colaboradoras e dos colaboradores sobre os direitos das mulheres e serviços disponibilizados, com perspectiva de gênero, raça, etnia e demais interseccionalidades.

2) Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a criação de grupo de trabalho para articular junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ações estruturantes para a proteção de direitos das mulheres e enfrentamento à violência doméstica e familiar no Plano Brasileiro de Inteligência Artificial.

3) Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e as Comissões de Equidade de Gênero componham os Laboratórios de Inovação para participar do desenvolvimento de inteligência artificial e projetos, garantindo-se a observância de questões de gênero, raça, etnia e demais interseccionalidades, para os fins do art. 35 da Resolução CNJ n. 615, de 11 de março de 2025.

4) Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que implementem ferramentas para requerimento da Medida Protetiva de Urgência em meio eletrônico em seus respectivos sistemas, instruídas com o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP 5, de 3 de março de 2020, conforme modelo do anexo aprovado pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 6, de 25 de julho de 2025.

5) Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que, na proposta de normatização mínima sobre a padronização dos níveis de sigilo processual, objeto do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Presidência CNJ n. 40, de 17 de fevereiro de 2025, que, na aplicação do art. 17-A da Lei Maria da Penha, o sigilo do nome da vítima seja interpretado à luz do artigo 4º do mesmo diploma legal, de modo a alcançar não apenas a ação penal, mas também os procedimentos investigatórios e autos de medidas protetivas de urgência, que devem tramitar de forma pública (nível 0).

6) Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que, na proposta de normatização mínima sobre a padronização dos níveis de sigilo processual, objeto do Grupo de Trabalho instituído pela

Portaria Presidência CNJ n. 40, de 17 de fevereiro de 2025, o sigilo do nome da ofendida seja passível de renúncia pela vítima, caso assim deseje, após ser devidamente informada acerca desta possibilidade, mediante consentimento por escrito.

7) Recomendar que seja assegurada a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres em situação prisional, inclusive para fins de requerimento de medidas protetivas de urgência.

8) Recomendar que a análise do risco à integridade física, sexual, patrimonial, moral e psicológica para fins de deferimento e manutenção das medidas protetivas de urgência englobe todas as formas de violência constantes do art. 7º da lei n. 11.340/2006, especialmente a violência psicológica, dentre elas a violência vicária.

9) Propor ao Conselho Nacional de Justiça a alteração do art. 1º da Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, para adoção da perspectiva de gênero na aplicação do art. 334, caput, e art. 334, § 8º, do CPC, a fim de que não seja obrigatória audiência de conciliação ou de mediação, devendo ser dispensada quando identificado o contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, salvo se houver pedido da mulher, quando autora ou representante legal, ou prévio consentimento livre e esclarecido, após a garantia de assistência jurídica qualificada, se for demandada, em observância à Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023, e em cumprimento às Recomendações Gerais n. 33 (2015) e 35 (2019) adotadas pelo Comitê para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

10) Propor ao Conselho Nacional de Justiça a elaboração de diretrizes técnicas para articulação com os meios de comunicação e redes sociais, a fim de promover cobertura midiática responsável dos casos de violência doméstica e familiar e dos feminicídios, prevenir a reprodução de condutas violentas por imitação, incentivar a divulgação estratégica de condenações e de narrativas positivas de superação que desencorajem a violência, bem como difundir informações sobre a rede de proteção.

11) Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que promova articulação com a ONU Mulheres, Ministério das Mulheres e Ministério da Justiça e Segurança Pública para revisão das "Diretrizes Nacionais Feminicídio: Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres", contemplando a análise e preservação de dados e provas digitais, bem como a padronização de nomenclaturas e glossário técnico e mapeamento dos Estados que o possuem, mediante a instituição de grupo de trabalho interinstitucional e com a participação da sociedade civil.

12) Propor ao Conselho Nacional de Justiça que articule com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em consonância com a cláusula quinta, alínea "c", do Acordo de Cooperação Técnica n. 068/2024, para fomentar a adesão de todas as unidades federativas que ainda não utilizam o SINESP PPE, de modo a garantir a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) eletrônico pelos 26 Estados e Distrito Federal, conforme modelo aprovado pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 6, de 25 de julho de 2025, garantindo a produção da base nacional de avaliação de risco, a partir da interoperabilidade dos sistemas SINESP PPE e PDPJ-BR.

13) Propor ao Conselho Nacional de Justiça que avalie a edição de ato normativo interinstitucional que discipline a adoção do Instrumento de Avaliação da Violência Psicológica (IAVP), com a finalidade de identificar condutas de violência psicológica e aferir dano emocional em vítimas de violência psicológica, acompanhada de capacitação periódica das magistradas e dos magistrados, servidoras e servidores e equipes técnicas para sua correta aplicação.

14) Recomendar a todos os Tribunais o reconhecimento de regiões de vulnerabilidade climática como prioritárias à instalação de equipamentos para a execução de políticas judiciárias regionalizadas para a superação da violência de gênero e a promoção dos direitos humanos de mulheres e meninas.

15) Recomendar a instituição de um grupo de trabalho de cooperação interinstitucional para a criação de um Protocolo Nacional de Equidade Climática, com o objetivo de identificar os principais fatores socioambientais e climáticos que impactam na violência contra as mulheres e meninas, conforme Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020.

16) Recomendar a inclusão da temática Justiça Climática nos programas de formação inicial e continuada para magistradas e magistrados, servidoras e servidores, bem como no Prêmio CNJ de Qualidade, em especial, para a superação da violência contra as mulheres e meninas.